

## PEÇAS OFFICIAES

Sessão de 28 de outubro de 1902

Presidencia do sr. Alberto da Costa Veiga

Socios presentes — srs. Alberto da Costa Veiga, Francisco de Carvalho, Antonio Carvalho da Fonseca, João José de Sousa Telles, José Maria Soares Teixeira, Aurelio Leonardo Rego, Augusto Pereira da Silva e Manoel Adriano Mourato.

Não tendo podido comparecer o sr. Presidente, por se achar incommodado, o sr. Alberto Veiga assumiu a presidencia, e convidou o sr. Manoel Adriano Mourato Vermelho a occupar o lugar de 2.º secretario, passando o sr. Carvalho da Fonseca a exercer as funcções de 1.º secretario.

Lida e approvada a acta da sessão anterior, realisada em 30 de setembro findo.

O sr. 1.º secretario deu conta de se terem recebido as seguintes publicações:

*A Medicina Contemporanea*, de Lisboa.

*Revista de Pharmacia e de Chimica*, de Lisboa.

*Gazeta de Pharmacia*, de Lisboa.

*Revista de Medicina Veterinaria*, de Lisboa.

*Boletim hebdomadario de estatistica demographica e medica da cidade de Lisboa*.

*Boletim da Real Sociedade Nacional de Horticultura de Portugal*, de Lisboa.

*Boletim da Real Associação Central da Agricultura Portuguesa*, de Lisboa.

*Boletim do Hospital de S. José e Annexos*, de Lisboa.

*A Medicina Moderna*, do Porto.

*A Dosimetria*, do Porto.

*O Instituto*, de Coimbra.

*La Agricultura Española*, de Valencia.

*El Restaurador Farmaceutico*, de Barcelona.

*Gaceta Sanitaria*, de Barcelona.

*Boletin del Colégio Médico del Ferrol*.

*Revista Científica Profesional*, de Barcelona.

*Gaceta Médica*, do México.

*La Farmácia*, do México.

*Boletin del Consejo Superior de Salubridad*, do México.

O mesmo sr. 1.º secretario participou o recebimento da seguinte correspondencia :

Officio do sr. Elysio Augusto Maria d'Andrade, de Tocha, agradecendo a sua admissão de socio correspondente.

Officio da sr.ª D. Rosa Teixeira Nogueira, agradecendo os pesames enviados pela Sociedade, na occasião do fallecimento de seu marido.

Officio da Associação dos Pharmaceuticos Portuguezes convidando a Sociedade a fazer-se representar na reunião promovida pela mesma associação, com o fim de discutir um projecto de reforma do exercicio da pharmacia.

Sobre o assumpto d'este officio pediu a palavra o sr. F. de Carvalho, que diz ser de opinião, que a Sociedade não deve annuir ao convite, apresentando a seguinte proposta, com a nota de urgente:

Considerando que da reunião para que é convidada a Sociedade resultará a approvação de um projecto, que ella não podia acceitar sem profundas modificações, porque trata de alguns assumptos, que já ha annos foram rejeitados sobre parecer de uma commissão ;

Considerando ainda que a Sociedade deve, como na questão d'ensino, ficar completamente livre para dirigir a questão, conforme os interesses da classe indicam ;

Proponho que a Sociedade agradeça o convite, e que diga que não pode, pelos rasões indicadas, acceita-lo.

Em seguida disse que um dos pontos de discordan-

cia, a que se refere na sua proposta, é o art. 5.º do projecto, que estabelece um preçario para associações de soccorros mutuos, empresas industriaes, etc., o que foi muito discutido pela Sociedade em 1895 e por ella rejeitado. Tambem lhe parece que tem graves inconvenientes a ultima parte do artigo 1.º: «ninguem poder abrir pharmacia, sem um delegado da escola de pharmacia verificar se está nas condições de abrir ao publico». Que isto é o resurgimento de antigas disposições da physicultura, que tanto custou aos nossos collegas a obter, que fossem eliminadas, como se podia ver num parecer da Commissão de Legislação da Camara dos Senhores Deputados de 1834, que leu á Sociedade. Que só faltava agora restabelecerem as respectivas propinas, mas estas viriam, e que não seriam pequenas para os que se estabelecessem em localidades afastadas das Escolas.

Posta á votação, a proposta, foi approvada.

Officio do sr. Figueiredo Vasco, communicando que existem abertas illegalmente duas pharmacias em Louros de Corujeiros e Sernache dos Alhos, e pedindo providencias. Deliberou-se officiar-lhe informando-o das resoluções tomadas.

Officio do sr. Feliciano Castilho d'Almeida consultando a Sociedade sobre as causas da discordancia, do custo da carta de pharmacia nas diversas Escolas. O sr. Francisco de Carvalho diz suppôr que em parte, o motivo d'este facto, é por causa da commissão particular que o empregado da Escola cobra pelo trabalho extra-official da tiragem da carta.

O socio Mourato declara que não é exclusivamente essa a causa, porque a despesa total, *officialmente* annunciada pela Escola de Lisboa, é muito superior á da Secretaria da Universidade. Ficou a Mesa encarregada de responder.

Officio do sr. Emygdio Gonçalves d'Azevedo, de Al-

degallega, agradecendo as condolencias que a Sociedade lhe enviou por occasião do fallecimento de seu pae.

Foi apresentada pelo sr. Francisco de Carvalho e enviada á Commissão de pharmacia uma consulta do sr. Tulio da Motta, de Vianna do Castello.

### Ordem da noite

O sr. Francisco de Carvalho mandou para a Mesa a seguinte proposta :

Proponho que a Commissão que ha de dar parecer sobre a proposta do sr. Sousa Telles, para a admissão de um socio honorario, seja composta dos srs. :

Sousa Telles (presidente), José Maria Soares Teixeira e Pedro Augusto Ferreira da Silva.

Foi approvada.

Foram nomeados membros effectivos os seguintes pharmaceuticos :

João Victorino Vieira, de Lisboa, propostos pelos srs. drs. Joaquim José Alves e Mourato Vermelho; Antonio Maria da Gama Junior, de Lisboa, pelos srs. Antonino Alves Barata e Mourato Vermelho; Adelino Candido Pereira Corrêa Junior, de Lisboa, tambem pelos srs. A. A. Barata e Mourato Vermelho.

Correspondentes, os srs. :

Eduardo Almeida Victorino, do Fundão, pelo sr. Joaquim José Caetano Castella; Manuel Ferreira Geraldês, de Aldegallega, pelo sr. José Maria Soares Teixeira; Adolpho Augusto Rodrigues, e Joaquim Gomes Simões, da Figueira da Foz, tambem pelo sr. José Maria Soares Teixeira.

Servindo de 2.º Secretario

**MANOEL ADRIANO MOURATO.**

Representação da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, dirigida ao sr. Ministro do Reino, pedindo que não seja concedida licença, para fazer exame de pharmacia, ao dr. A. de Aguiar.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

Constando á *Sociedade Pharmaceutica Lusitana* que o medico, sr. Alberto de Aguiar, insiste que lhe seja concedida, illegalmente, licença para fazer exame de pharmacia, approvou, por unanimidade, em sessão de 30 de setembro de 1902, a seguinte proposta:

«Considerando que a Sociedade tem obrigação d'empregar todos os seus esforços, a fim de obstar a que alguém, seja quem fôr, possa ser admittido a exame de pharmacia, com desprezo da lei;

Considerando que embora a pessoa, que deseja, actualmente, que a lei seja atropellada, haja sido examinador, isso não é motivo para poder ser pharmaceutico;

Considerando que tanto isto é verdade, que nem tem os dois annos de pratica, que a nova lei exige, e que ainda mesmo que tivesse essa pratica, lhe faltava a frequencia do segundo anno da cadeira de pharmacia;

Considerando mais, que era um mau principio, atropellar-se a lei, para fazer um pharmaceutico, que ficava incapaz de dirigir uma pharmacia, e que é a isto, principalmente, que se deve attender;

Considerando ainda que o *Centro Pharmaceutico Portuguez* já protestou contra a exigencia citada, e pede o apoio da Sociedade.

Proponho que a Mesa da Sociedade procure novamente os srs. Ministro do Reino e Director Geral de Instrucção Publica, e lhes peça que não concedam a licença requerida, e que, portanto, mantenham a lei.»

Ao cumprirmos esta deliberação da Sociedade, gos-



tosamente pedimos a V. Ex.<sup>a</sup>, que a tome na devida consideração, e confiamos que justiça nos será feita.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>

Lisboa e Secretaria da *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 1 de Outubro de 1902.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr. Conselheiro Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro digno Presidente do Conselho de Ministros e Ministro do Reino.

O Presidente — *José Bento Coelho de Jesus*.

Pelo 1.<sup>o</sup> Secretario — *Francisco de Carvalho*.

O 2.<sup>o</sup> Secretario — *Antonio Carvalho da Fonseca*.

**Termo do sorteio, realisado em trinta de junho de mil novecentos e dois, de dez obrigações do empréstimo para a construção do edificio, a amortisar no primeiro semestre do dito anno.**

Aos trinta dias do mez de junho do dito anno de mil novecentos e dois, nesta cidade de Lisboa e edificio da *Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, situado no Bairro Camões, Rua Sociedade Pharmaceutica, pelas oito e meia horas da noite, achando-se ali reunidos os membros do Conselho administrativo da mesma Sociedade, abaixo assignados e sob a presidencia do Ex.<sup>mo</sup> Sr. José Bento Coelho de Jesus, Presidente da Sociedade, a fim de proceder ao sorteio das dez obrigações do empréstimo para a construção do edificio, que devem ser amortisadas no primeiro semestre do dito anno, conforme a deliberação do referido Conselho administrativo tomada em sessão de vinte e tres do dito mês e anno, tendo sido previamente convidados por avisos pessoas a assistirem a este acto, todos os obrigacionistas residentes em Lisboa, dos quaes se reconheceu es-

tarem presentes dois d'estes, que tambem assignam este termo; e começando-se pela conferencia da numeração dos cartões correspondentes ao numero das obrigações emittidas, se verificou estarem sobre a mesa quatrocentos noventa e dois cartões, numerados desde um a quatrocentos noventa e dois, dos quaes foram tirados os seguintes numeros correspondentes aos das quarenta e seis obrigações offerecidas á Sociedade, e que por esse facto não deviam entrar no sorteio, a saber: Numeros: *onze, doze, treze, quatorze, quinze, deseseis, desesete, desoito, desenove, vinte, cento e dose, cento trinta e tres, cento trinta e sete, cento trinta e oito, cento quarenta e um, cento quarenta e dois, cento quarenta e tres, cento sessenta e seis, cento sessenta e sete, cento sessenta e oito, cento oitenta sete, cento oitenta e oito, cento oitenta e nove, cento e noventa, cento noventa e um, cento noventa e dois, cento noventa e tres, cento noventa e quatro, cento noventa e cinco, cento noventa e seis, cento noventa e sete, cento noventa e oito, duzentos e desesete, duzentos e desoito, duzentos cincoenta e seis, duzentos setenta e sete, trezentos vinte e dois, trezentos vinte e tres, trezentos vinte e quatro, trezentos vinte e cinco, trezentos vinte e seis, trezentos vinte e sete, trezentos trinta e cinco, quatrocentos sessenta e cinco, quatrocentos sessenta e seis, quatrocentos sessenta e nove.*

Tendo sido lançados numa urna os quatrocentos quarenta e seis cartões restantes, e depois de bem misturados, foi chamado á sala das sessões do conselho, onde se procedeu ao sorteio, um menor, afim de tirar da mesma urna os *dez* numeros, que deviam ser sorteados, e procedendo-se assim, o mesmo menor entregou successivamente ao sr. Presidente dez cartões, que se verificou terem os seguintes numeros, pela ordem porque foram extrahidos, a saber: Numeros: *duzentos setenta e tres, trezentos noventa e oito, cento setenta e seis, vinte*

*e seis, quatrocentos quarenta e quatro, cento cinquenta e dois, trezentos e quarenta, trezentos cinquenta e seis, cento trinta e seis, trezentos setenta e seis.*

Procedendo-se em seguida á arrecadação dos cartões não sorteados, foram estes guardados num pequeno sacco de linhagem, e os cartões dos numeros sorteados embrulhados separadamente num papel e mettidos no mesmo sacco, o qual foi depois fechado e envolvido num embrulho de papel, lacrado e sellado com um timbre antigo da Sociedade, escrevendo o senhor primeiro Secretario Alberto da Costa Veiga, o competente rotulo na parte exterior do mesmo embrulho, indicando o que elle continha, a data do sorteio realisado, e a rubrica de todos os vogaes do Conselho administrativo e obrigacionistas que assistiram a todos os actos do sorteio, sendo em seguida mandado entregar ao Thesoureiro da Sociedade o sr. Antonino Alves Barata, afim de ficar guardado na Thesouraria.

E de tudo o que para constar se lavrou este termo, que vac assignado por todos os vogaes do Conselho administrativo e obrigacionistas, que a este acto estiveram presentes.

Os vogaes do conselho administrativo.

*José Bento Coelho de Jesus.*

*Francisco de Carvalho.*

*Antonio Carvalho da Fonseca.*

*Alberto da Costa Veiga.*

Obrigacionistas

*Carlos Augusto Lopes.*

*Ricardo Lopes Conde.*



## Reforma do ensino pharmaceutico

O *Diario do Governo* do dia 11 de dezembro de 1902, publica o *Regulamento das Escolas de Pharmacia*, e d'elle vamos transcrever já, pela sua muita importancia, a parte que se refere

### *Ao imposto sobre as especialidades pharmaceuticas*

Art. 145.º — O Governo cobrará nos termos da legislação vigente, o imposto de 50 réis sobre cada especialidade pharmaceutica estrangeira, e aguas minero-medicinaes estrangeiras, e o de 10 réis sobre as especialidades pharmaceuticas nacionaes, criado pelo artigo 17.º da carta de lei de 19 de julho de 1902.

§ 1.º O imposto, a que se refere este artigo, será cobrado por meio de estampilha especial.

§ 2.º O disposto neste artigo não prejudica o que se acha estipulado nos tratados internacionaes existentes á data da publicação da carta de lei de 19 de julho de 1902.

Art. 146.º — São consideradas especialidades pharmaceuticas estrangeiras, para os effeitos d'este regulamento, todos os preparados pharmaceuticos que tiverem rotulos ou inscrições quaesquer em idioma estrangeiro, nome ou nomes de preparadores e autores estrangeiros.

Art. 147.º — São consideradas especialidades pharmaceuticas nacionaes, para os effeitos d'este regulamento, todos os preparados pharmaceuticos, indicando nos rotulos ou involucros o nome ou nomes dos preparadores ou auctores nacionaes, ou modo de administração.

§ unico. Não são consideradas especialidades pharmaceuticas nacionaes :

a) Os medicamentos inscriptos na pharmacopêa portugueza ;

b) Os preparados pharmaceuticos conhecidos por denominação estrangeira, que tenham formula inscripta na pharmacopêa portugueza ;

c) Os preparados pharmaceuticos que embora pelo acondicionamento e aspecto exterior se possam confundir com as especialidades, foram aviados por meio de receita medica.

Art. 148.º — A cobrança do imposto de 50 réis sobre as especialidades pharmaceuticas e agua minero-medicinaes estrangeiras será feita nas alfandegas de Lisboa e Porto e nas das ilhas adjacentes.

§ unico. E' expressamente prohibida a entrada dos Productos a que se refere este artigo por qualquer outra via, que não seja a indicada no mesmo artigo, sob pena de serem apprehendidos, ficando os contraventores sujeitos ás multas e mais procedimentos fiscaes applicaveis, alem de qualquer outra penalidade que lhes couber por transgressão.

Art. 149.º — Todos os preparados pharmaceuticos e agua minero-medicinaes nas condições dos artigos 146.º, 147.º e 148.º d'este regulamento, que sejam vendidos sem o respectivo sello, incorrerão nas penalidades do artigo anterior.

Art. 150.º — Todas as especialidades pharmaceuticas, tanto nacionaes como estrangeiras, que á data da publicação d'este regulamento estiverem em deposito na alfandega ou para consumo, ficam obrigadas á apposição da estampilha respectiva feita pelo depositante no acto da venda, devendo a estampilha applicar-se de forma que fique inutilisada ao abrir-se a caixa, tubo, frasco ou qualquer involucro em que se contenha a especialidade.

Art. 151.º — A apposição da estampilha de 10 réis applicada ás especialidades pharmaceuticas nacionaes,

será feita pelos preparadores ou auctores no acto da venda ou sahida dos seus laboratorios.

Art. 152.º — São extensivas á cobrança do imposto sobre as especialidades pharmaceuticas as disposições dos artigos 26.º a 28.º do regulamento de 9 d'agosto de 1902, ficando especialmente incumbido d'esse serviço na parte technica, bem como da consulta e informação technica em assumptos especiaes de fiscalisação, o funcionario a que se refere o § unico do art. 131.º d'este regulamento.

Paço, em 27 de Novembro de 1902 — *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

## VARIEDADES

### Analphabetismo

Recebemos, ha meses, uma circular da Associação dos Jornalistas de Lisboa, uma das boas agremiações que existem, que por absoluta falta de espaço, não temos podido publicar. Mas o assumpto de que se trata é tão importante, que apesar de tarde, ainda é opportuno dar-lhe publicidade e para elle chamâmos a attenção dos leitores.

Ill.<sup>mo</sup> e Ex.<sup>mo</sup> Sr.

Sob a epigraphé *Analphabetismo*, publicou o *Diario de Noticias* de Lisboa, de 19 do mez passado, uma carta cujos ultimos periodos diziam assim:

Quanto ao alvitre de se reduzir o tempo de serviço militar em beneficio dos que soubessem ler, é excellente, e decerto daria resultado, de mais a mais num país como o nosso em que o povo tem a aversão da vida militar. Mas outros meios podiam ser empregados para o mesmo fim, — e não seria mau, estou em dize-lo, que por intermedio da Associação dos Jornalistas se fizesse

um inquerito á imprensa do país sobre os meios que a cada um se afigurassem praticos para extinguir, ou a menos reduzir, o analphabetismo.

Se isto se fizesse, e os resultados colhidos inspirassem depois leis nesse sentido — mas leis que se cumprissem ! — a imprensa portugêsa teria inaugurado uma epoca tão notavel, que dataria talvez d'ahi um «Portugal novo»... E a ella lhe cumpre faze-lo; porque num país de cinco milhões de habitantes, a acção da imprensa pôde dizer-se circumscripτα ainda hoje a um tão pequeno numero, que a medir-se por este o seu valor, elle não é, decerto, de envaidecer...

O que é, comparada com a população do país, a tiragem dos maiores jornaes?! Quasi nada! E a dos outros, que constituem a quasi totalidade?!

Dada a curiosidade instinctiva do nosso povo, pôde dizer-se que se a maioria d'este soubesse lêr, a tiragem dos nossos jornaes se multiplicaria extraordinariamente numa progressão crescente, o que não deixaria de ser tambem para o jornalismo a sua «idade de ouro»... E para o mais; porque a Instrucção é a unica atmospheria em que os progressos de uma nação podem germinar e desenvolver-se. Sendo a nação a somma dos individuos, a força natural de cada um d'estes só com a instrucção pôde fructificar.

Ponderou a Direcção da *Associação dos Jornalistas de Lisboa* estas palavras, cuja verdade se impõe immediatamente como incontestavel; e procurando, em beneficio da ideia aventada, a maneira pratica de a realisar, deliberou submeter ao criterio dos seus esclarecidos collegas da imprensa, e, por intermedio d'estes, ao criterio do país, o questionario que vae formular.

No interesse da instrucção do país, a *Associação dos Jornalistas de Lisboa* pede a todos os seus collegas do jornalismo que não só se dignem de dar a esta circu-

lar e ao questionario que a ella vae junto a publicidade dos seus jornaes, mas ainda, e muito especialmente, que incitem a attenção e a curiosidade dos seus leitores no sentido de colhermos d'estes as necessarias respostas.

Será um verdadeiro plebiscito sobre objecto do maior alcance; e esta circumstancia, e a de ser promovido e realizado pela imprensa de todo o país, decerto imporrão as suas conclusões á attenção e ao estudo dos poderes competentes.

Por sua parte, a *Associação dos Jornalistas de Lisboa* honrar-se-ha muitissimo formulando opportunamente, em nome dos seus collegas, uma representação ao parlamento, e envidando, se preciso fôr, todos os seus esforços, para que uma lei seja promulgada sancionando os votos da nação, que seriam tambem os da sua imprensa.

Espalhado profusamente por todo o país o referido questionario, dentro de jornaes e por outras fórmãs, as respectivas **respostas, quanto possivel concisas,** serão escriptas nos proprios papeis avulsos distribuidos; e estes, enviados pelo correio á **Associação dos Jornalistas de Lisboa, Rua do Diario de Noticias, n.º 110—Lisboa.**

Visto que a todos os nossos collegas rogamos a publicação d'esta circular em 3 numeros dos seus jornaes, bem póde a respectiva composição typographica ser aproveitada para a impressão de questionarios avulsos, aos quaes poderia servir de modelo (para facilidade do expediente futuro d'esta *Associação*) o que enviamos com esta circular.

Longe de nós encarecer perante os nossos collegas a utilidade de um inquerito de tal natureza, que por si mesmo se impõe á sympathia de todos.



Olhar pela criança é olhar pelo futuro; é promover o progresso da nação, e por isso o bem geral; é tornar possível a riqueza collectiva, tornando possível, pela instrução, a riqueza individual; é preparar o futuro no presente; é prevenir; é afastar a necessidade de remediar; é consolidar a existencia da nação, a sua autonomia, e levantá-la no conceito e no concerto das outras nações. E não ha outra fórma de o conseguir, desenganemo-nos!

Valorisar o individuo pela instrução, é habilitá-lo a valorisar a terra pelo trabalho; — e valorisada a terra, da industria agricola brotarão infallivelmente as outras industrias, a riqueza, a abundancia, o bem-estar, a paz e a liberdade. — A liberdade, que é hoje um apanagio de meia duzia; o bem-estar, que a maioria não sabe sequer o que é — fóra das suas crenças! E estas lh'as não roubaria a instrução.

Contando, pois, antecipadamente, com a decidida cooperação e activa boa vontade de todos os nossos collegas da imprensa no sentido que deixamos indicado, esta Associação aproveita o ensejo para saudar em V. Ex.<sup>a</sup>, como membro da imprensa de Portugal, os bons fructos, que desde já antevemos, da ideia aventada, — a qual será para nós, jornalistas, o maior e mais levantado monumento que o nosso amor pela PATRIA — pela sua grande Historia e pelo seu Futuro! — neste momento podia erigir-lhe.

Lisboa, 27 de maio de 1902.

A Direcção da Associação dos Jornalistas

*Alfredo da Cunha*, presidente

*Magalhães Lima*, vice-presidente

*Candido de Figueiredo*, secretario

*Oliveira Pires*, thesoureiro

*Lourenço Cayola*

**Questionario**

Ø ensino elemental deve ser livre ou obrigatorio?

I—O Estado deve impor aos paes, tutores ou pessoas encarregadas da educação das crianças, a obrigação do ensino elemental d'estas, ou, em vez d'essa obrigação, conviria mais deixar-lhes inteira liberdade de proceder, estabelecendo-se na lei, apenas, vantagens especiaes para os individuos não analphabetos?

**ENSINO OBRIGATORIO**

II—Se o ensino elemental deve ser obrigatorio, que penalidades devem ser impostas aos que não mandarem ensinar as crianças?

III—Desde que idade e até que idade dos menores, os representantes legaes d'estes devem ser obrigados a dar ás crianças a instrução elemental?

**LIBERDADE DE ENSINO**

IV—Aos individuos que possuirem a instrução elemental devem ser dadas, por esse facto, vantagens especiaes em relação aos analphabetos?

V—A redução do tempo de serviço effectivo no exercito deverá ser uma d'essas vantagens?

VI—Deve ser prohibido o casamento a todo o individuo que não souber ler nem escrever, — ou so ás mulheres, preparando, d'esta fórmula, a futura maternisação do ensino elemental? <sup>1</sup>

---

<sup>1</sup> Foi assim que um rei da Suecia, Carlos xi, conseguiu elevar esta nação ao que é hoje: a nação modelo na instrução primaria. O estímulo, aliás moralissimo, do casamento, ainda seria mais imperioso nas mulheres, do que nos homens a redução do serviço militar.

VII— O Estado deve conceder vantagens em materia de impostos aos paes que assim o requererem e juntarem ao requerimento o certificado de instrução elemental de algum filho?

VIII— De que disciplina deve constar a instrução elemental?

IX— As Camaras Municipaes deveriam empregar meios especiaes para estimular nos seus municipes o gosto e o desenvolvimento da instrução popular?

X— Aos particulares que voluntariamente ensinassem a ler uma criança, e, bem assim, aos que de alguma fórma relevante concorressem para o desenvolvimento da instrução popular, deveria ser dado pelo municipio algum testemunho de gratidão collectiva?

XI— Sendo um preceito de moral christã — *ensinar os ignorantes* — e visto que uma grande parte das escolas primarias do país são hoje regidas por ecclesiasticos, que são professores officiaes d'essas escolas, deverá commetter-se aos parochos o ensinarem a ler as crianças da sua parochia, se os representantes das mesmas crianças assim o quizerem e não houver na parochia escola official em effectivo exercicio?<sup>2</sup>

XII— As vantagens concedidas aos não analphabetos e a seus paes poderiam ser compensadas de alguma fórma, — e não poderia ser uma das fórmas de compensação o plantio obrigatorio de 4 ou 6 arvores, por exemplo, em terreno publico e em lugar escolhido pela Junta de Parochia ou pelo Municipio?<sup>3</sup>

---

<sup>2</sup> Tambem d'este meio se serviu Carlos XII na Suecia, onde não ha hoje analphabetos.

<sup>3</sup> Assim foram arborisados os diversos cantões da Suissa, onde o individuo é obrigado a plantar uma arvore quando se casa, e outra por cada filho que lhe nasce.

# INDICE ALPHABETICO

— DAS —

## MATERIAS CONTIDAS NESTE VOLUME

A		Pag.	
Agua das Fontainhas de Caneças .....	102	Carestia (A) dos medicamentos..... 157	
Alberto da Costa Veiga (alocução de), .....	229	Casa da Sociedade (sorteio de 10 obrigações da).... 139	
Analphabetismo (O).....	259	— (Proposta sobre o sorteio das obrigações da).. 23	
Analyse das Aguas das Fontainhas de Caneças.....	102	Chimica, 30, 102 .....	
Anthero da Costa Oliveira (necrologia de).....	158	Chuva que parecia sangue. 30	
Antonio Carvalho da Fonseca (alocução de).....	232	Commissão revisora de contas (parecer da)..... 60	
Antonio Diniz de Abreu (reforma de) com a graduação de major .....	76	Conde do Restello (necrologia do)..... 111	
Antonio Manuel da Cunha Belem (dr.).....	39	Congresso da Liga Nacional Contra a Tuberculose, 208..... 214	
Armando de Campo Palermo (consulta de) sobre emulsão de oleo de figados de bacalhau.....	215	Conselheiro Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro (proposta de oito socios, afim de se mandar fazer o retrato a oleo do)..... 185	
Associação dos Jornalistas de Lisboa (circular da) contra o analphabetismo	259	— (Proposta da Mesa para que o) seja nomeado socio benemerito e Presidente Honorario da Sociedade..... 185	
Associação dos Pharmaceuticos (convite da) dirigido ao Presidente da Sociedade, para que fosse assistir á reunião de 26 de setembro de 1901...	4	Consulta sobre a emulsão de oleo de figados de bacalhau..... 215	
Augusto Simões de Abreu (elevação de) a socio honorario.....	193	Conta da construção do edificio da Sociedade Pharmaceutica Lusitana. 50	
C		Conta das Obrigações da Casa da Sociedade..... 49	
Café (O) faz desaparecer o mau cheiro de algumas substancias.....	158	Conta (resumo da) geral da Sociedade, 58 e..... 59	
Calomelanos (transformação dos) em sublimado ao contacto dos chloretos soluveis.....	32	D	
		Direito Pharmaceutico Portuguez.....	75
		Drogarias (sobre o aviamento de receitas nas).....	11

E		Pag.
Escolas de Pharmacia (sobre regulamento das) ..	257	
Escola Medico-Cirurgica de Lisboa (nomeação do professor de pharmacia da) ..	20	
Ensião Pharmaceutico (noticia sobre o sancionamento do projecto de lei (o)) ..	140	
Especialidades Pharmaceuticas (o novo regulamento sobre) ..	164	
— (Do imposto sobre as) ..	257	
Exercício Pharmaceutico (sobre o projecto de reorganização do) ..	180	
Exposição de aves ..	78	
F		
Fausto Cardoso de Figueiredo (allocução de) ..	237	
Formulario ..	33	
Francisco de Carvalho (allocução de) ..	236	
— (Proposta de) sobre queima de obrigações da casa da Sociedade ..	144	
Francisco Ferreira da Silva ..	79	
Funcionarios (eleição dos) da Sociedade ..	123	
H		
Hintze Ribeiro (discurso do conselheiro) ..	243	
Homenagem ao conselheiro Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, pela reforma do ensino pharmaceutico, 221 a ..	248	
Hospitais estrangeiros de construcção moderna ..	110	
I		
Imposto (Do) sobre as especialidades pharmaceuticas ..	257	
Ismael Pimentel (moção de) sobre a questão de Tello		
da Fonseca relativa á «Badiana» ..		197
J		
José Bento Ccelho de Jesus (allocução de) ..		223
— (Discurso-relatorio de) Presidente da Sociedade ..		90
José das Neves Pereira da Cruz (consulta de) sobre doses exageradas ..		13
José Dionysio Correia (premio) ..		87
José Guedes de Lacerda (galardoado) com a medalha de prata ..		75
José Pedro Estanislau da Silva (allocução de) ..		243
José Romão de Almeida (necrologia de) ..		139
L		
Licções de Pharmacologia e Therapeutica Geraes ..		76
Liga Nacional Contra a Tuberculose (congresso da) 208 e ..		214
— (Officio da) sobre bibe-rons ..		100
M		
Mau cheiro (o café faz desaparecer o) de algumas substancias ..		158
Medicamentos (a carestia dos) ..		157
O		
Obrigações (Proposta sobre queima de) da casa da Sociedade ..		144
— (Relação das) não satisfeitas ..		53
Organização (Da) do ensino da pharmacia ..		69
P		
Parecer approvando que		



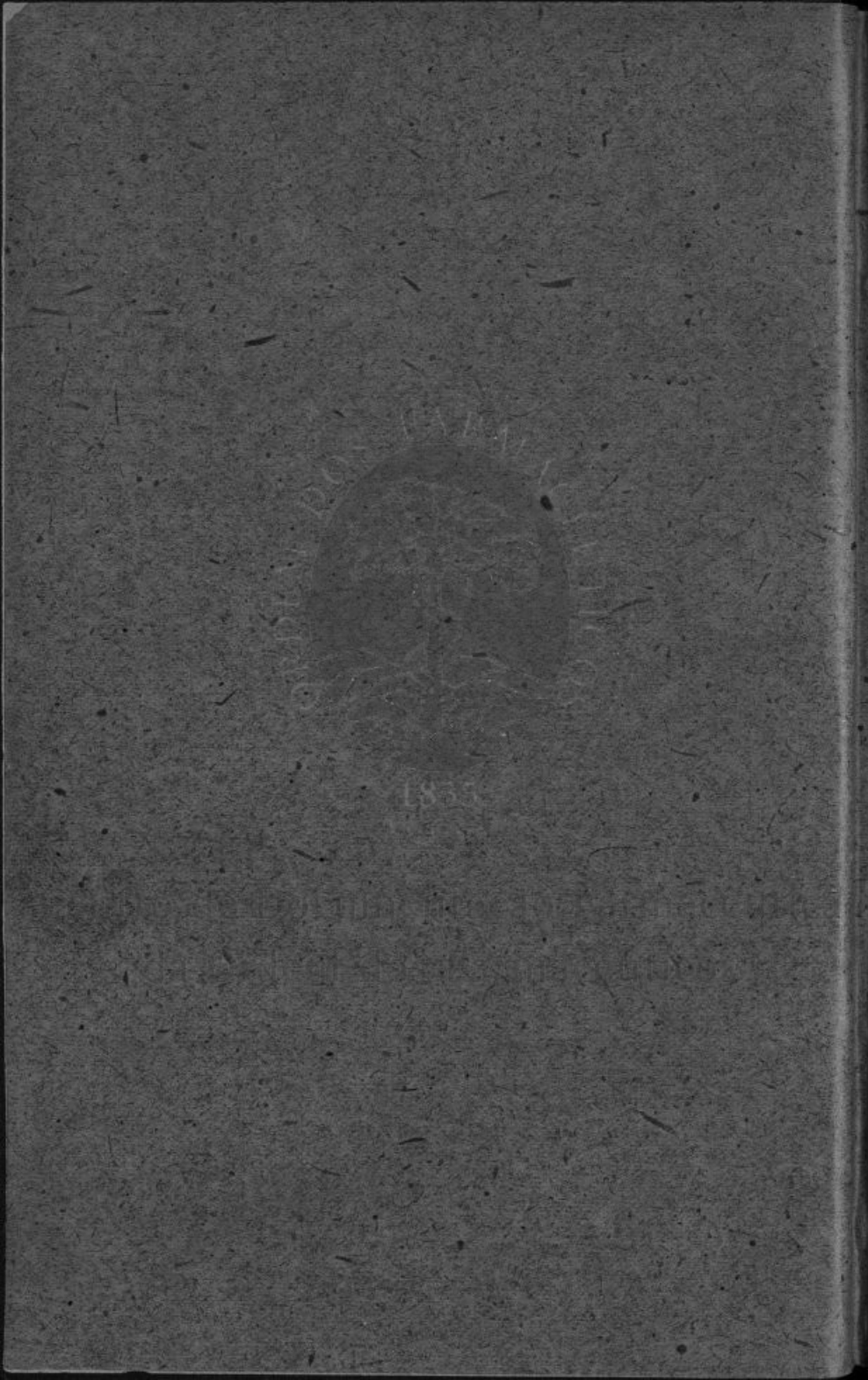
Pag.		Pag.		
	Augusto Simões d'Abreu seja nomeado socio hono- rario . . . . .	198	Deputados sobre a) . . . . . 148	
	Parecer da Comissão de Chimica sobre a analyse de uma agua . . . . .	217	Regulamento (sobre o) das Escolas de Pharmacia . . . . .	257
	Parecer da Comissão re- visora de contas . . . . .	60	Regulamento (considera- ções sobre as bases do) de remedios secretos, 177, 199 e . . . . .	220
	Parecer da Comissão de pharmacia ácerca de uma consulta . . . . .	28	Regulamento geral dos ser- viços pharmaceuticos do Hospital Real de S. José e Annexos, 36 e . . . . .	153
	Parecer das Comissões da Camara dos Senhores De- putados, sobre a reforma do ensino pharmaceutico.	148	Relação dos individuos e corporações que brinda- ram a Sociedade . . . . .	88
	Parecer sobre a admissão de um socio honorario..	14	Relação dos obrigacionistas que offerceram os juros e obrigações á Sociedade.	55
	Pedro Augusto Ferreira da Silva (sobre a nomeação do alferes) para o corpo de pharmaceuticos mili- tares . . . . .	139	Relatorio da Comissão da Casa da Sociedade . . . . .	43
	Portalegre (pharmaceuti- cos de) . . . . .	20	Remedios secretos (consi- derações sobre as bases do regulamento de) 177, 199 e . . . . .	220
	Proposta de alguns socios para que se exarem na acta votos de louvor aos dignos pares e deputados, que cooperaram para o bom exito da reforma do ensino . . . . .	189	Representação da Socieda- de Pharmaceutica, pedin- do que não seja concedi- da licença a um medico para fazer exame de phar- macia 219 e . . . . .	253
	Predisposição (A) tubercu- losa, 17 e . . . . .	34	Representação do Centro Pharmaceutico Portuguez pedindo que não seja con- cedida licença a um pro- fessor para fazer exame de pharmacia . . . . .	218
	Proposta de Lei do Minis- tro do Reino sobre o en- sino pharmaceutico . . . . .	65	Representação entregue ao sr. governador civil sobre abusos no exercicio da pharmacia . . . . .	16
	<b>Q</b>		Revista de Medicina Vete- rinaria . . . . .	138
	Quadro da Sociedade Phar- maceutica Lusitana . . . . .	126	<b>S:</b>	
	—(Alterações occorridas no) durante o 66.º anno da sua instituição . . . . .	81	Saude Publica, 17, 34, 100, 177, 199 e . . . . .	220
	Questão (A) Quintella . . . . .	80	Sessão de 8 de outubro de 1901 . . . . .	3
	<b>R</b>		—de 29 de outubro de 1901	7
	Reforma do ensino phama- maceutico, 64, 106, 148, 174 . . . . .	186	—de 26 de novembro de 1901 . . . . .	10
	—(Parecer das Comissões da Camara dos Senhores		—de 10 de dezembro de 1901 . . . . .	21

	Pag.		Pag.
—de 17 de dezembro de 1901 .....	20	—de 30 de setembro de 1902	214
—de 24 de dezembro de 1901 .....	41	—de 28 de outubro de 1902	249
—Solemne do 66.º anno da Sociedade .....	81	—Solemne em homenagem ao conselheiro Hintze Ribeiro pela reforma do ensino pharmaceutico...	221
—de 14 de janeiro de 1902.	121	Sorteio (termo do realizado em 30 de junho de 1902 .....	254
—de 28 de janeiro de 1902.	141	Supplemento ao numero de Novembro do Jornal da Sociedade .....	221
—de 25 de fevereiro de 1902.	145		
—de 6 de março de 1902.	161		
—de 11 de março de 1902.	169		
—de 8 de abril de 1902 ..	173		
—de 29 de abril de 1902 ..	181		
—de 6 de maio de 1902....	183		
—de 13 de maio de 1902... 189	189		
—de 27 de maio de 1902... 192	192		
—de 10 de junho de 1902... 194	194		
—de 25 de junho de 1902... 195	195		
—de 8 de julho de 1902.... 201	201		
—de 25 de julho de 1902... 202	202		
—de 29 de julho de 1902... 205	205		
—de 26 de agosto de 1902. 207	207		
—de 9 de setembro de 1902. 209	209		
		<b>T</b>	
		Termo de verificação e inutilização de obrigações..	146
		Termo de sorteio realizado em trinta de junho de 1902 .....	254
		Tritol .....	33
		Tuberculosa (a predisposição), 17 e .....	34



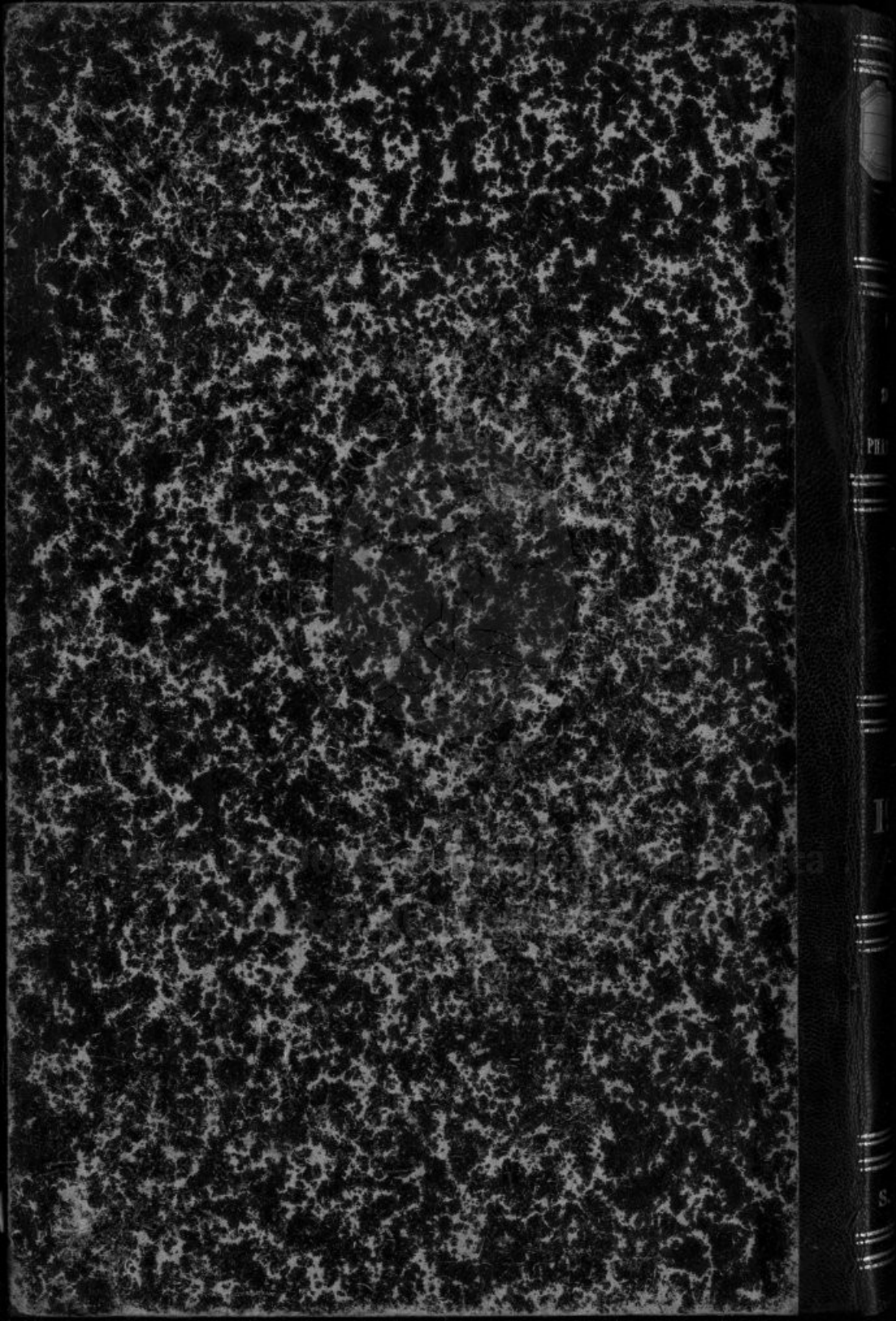
Centro de Documentação Farmacêutica  
da Ordem dos Farmacêuticos

1815









JORNAL  
DA  
SOCIEDADE  
FARMACÉUTICA

1875

1902

S. PH. L.